

do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Ilda Maria Cunha F. Francisco*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 4391/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Peixoto Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 431/04.7GAPFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Joaquim Ribeiro Coelho, filho de José Joaquim Barbosa Coelho e de Maria da Conceição Ribeiro Teixeira, natural de Paredes, Bitarães, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Julho de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 12266530, com domicílio na Rua dos Casais, 428, Gandra, 4580-000 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Peixoto Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Cruz*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 4392/2005 — AP. — O Dr. Pedro M. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 66/96.6TBPRD (ex-processo n.º 6/96), pendente neste Tribunal, contra o arguido Valdemar Dias Coelho da Rocha, filho de Luís Coelho da Rocha e de Maria Elisa Dias dos Santos Penida, natural de Vilela, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Julho de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 8065182, com domicílio na Rua Central de Campo, 2205, Campo, 4440-000 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º 1 do Código Penal/82, ou 143.º do Código Penal/95, praticado em 1 de Abril de 1995, e de um crime não especificado crime de dano, previsto e punido pelos artigos 308.º do Código Penal/82, ou 212.º do Código Penal/95, praticado em 1 de Abril de 1995, por despacho de 28 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

2 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Azevedo*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 4393/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 902/03.2TAPRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rolando Casimiro Moreira da Cruz, filho de Joaquim da Cruz e de Sofia do Carmo Moreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1971, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9861950, com domicílio na Rua da Fonte da Cruz, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da

prática de um crime de burla simples, praticado em 26 de Maio de 2005, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 4394/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1/02.4TAPRD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Elisabete Pinto Pereira, filha de Eduardo Pereira e de Maria José Pinto Gil, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Agosto de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 9313739, com domicílio no Carregoso, vivenda 2, 1.º E, Bitarães, 4580-000 Paredes, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 3 de Janeiro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

28 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Costa*.

Aviso de contumácia n.º 4395/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 130/00.9TAPRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Joel Gonçalves de Sousa, filho de Manuel Amândio de Sousa e de Zulmira Gonçalves Dionísio, natural de Charneca, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10801924, com domicílio no Bairro dos Sete Céus, Rua de Vasco Lima Couto, 2, Charneca, 1200-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 1999, por despacho de 2 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

2 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Teixeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES DE COURA

Aviso de contumácia n.º 4396/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Lema Nogueira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Paredes de Coura, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 122/02.3GAPCR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Rosário Ramirez Bermudez, filha de António Ramiro e de Josefa Bermudez, de nacionalidade espanhola, nascida em 13 de Maio de 1956, com domicílio na Rua de Angola, 53, Olival Basto, Loures, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e) do Código Penal, praticado em 8 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do